

Processo nº 2019001937

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS E O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA ESCOLA DE CONTAS, OBJETIVADO A COLABORAÇÃO MÚTUA PARA A FORMAÇÃO DOS SEUS SERVIDORES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, com sede na Alameda dos Buritis, 231, Centro, em Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 02.474.419/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**, portador do RG nº 3.935.557 e do CPF nº 869.721.461-00, doravante designada de **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** e, de outro lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Rua 68, nº 727, Centro, Goiânia- GO, Cep: 74.055-100 em Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 02.600.963/0001-51, neste ato representada por **JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO**, portador da CI nº 725157, e CPF nº 159.741.031-49, doravante designado Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, celebram o presente acordo, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 17.928/12 e legislação correlata, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo de cooperação técnica tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimento, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programadas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA e o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS bem como compartilhamento de bancos de dados de interesse institucional dos partícipes envolvidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos participantes, nas áreas mencionadas nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as considerações de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Para cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira deste convênio, os servidores do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS poderão participar dos cursos, seminários, oficinas, monitorias, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza oferecidos pela Assembleia Legislativa, por intermédio da Escola do Legislativo, assegurada a reciprocidade quanto aos servidores da Assembleia Legislativa na participação em atividades educacionais promovidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás interposto pela sua Escola de Contas, sem ônus, em cada caso, para os convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os convenientes poderão reservar vagas de suas ações de capacitação para atender o objeto deste convênio, observada a demanda e a necessidade de capacitação dos servidores do seu próprio órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os servidores da Assembleia Legislativa poderão atuar como professores/colaboradores nas ações de capacitação desenvolvidas pelo TCMGO, assegurada a participação dos servidores do TCMGO para atuarem nas ações de capacitação da Escola do Legislativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As instituições celebrantes deste convênio comprometem-se a facilitar a liberação de seus servidores para efetuar atividades que sejam de interesse comum dos convenientes (cursos, seminários, oficinas, monitorias, simpósios, encontros e outros de mesma natureza).

PARÁGRAFO QUARTO. Por meio de seus órgãos respectivos, os convenentes elaborarão calendário de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas.

PARÁGRAFO QUINTO. Os partícipes do presente instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento dentre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (profissionais, pesquisadores, parlamentares e servidores, de um modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e a implementação de ações diversas, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

PARÁGRAFO SEXTO. As instituições celebrantes deste instrumento se comprometem a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias e obedecida a legislação vigente, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seu técnicos ou servidores, tanto para ministrar quanto para participar de atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, oficinas, monitorias, simpósios, encontros, e outros eventos de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento dessas atividades junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a consecução de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras atividades de interesse exclusivo dos participantes.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os partícipes se comprometem a viabilizar a troca de conhecimentos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

PARÁGRAFO OITAVO. Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados respectivos, a partir da apresentação prévia de proposta específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

PARÁGRAFO NONO. Os partícipes estabelecerão meios de intercâmbios de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso, visando complementar ações e troca de experiências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar uma ou mais Unidades (Coordenação, Setor ou Área responsável) para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe conveniente fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- e) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;
- f) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente acordo será exercida e fiscalizada pelos seus partícipes, ou por quem estes designarem, os quais, observadas as respectivas normas internas, terão amplo poderes para participar quaisquer atos que se destinarem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes. Os custeios das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre os partícipes ocorrerão por conta das

dotações orçamentarias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de uma ou de outra e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

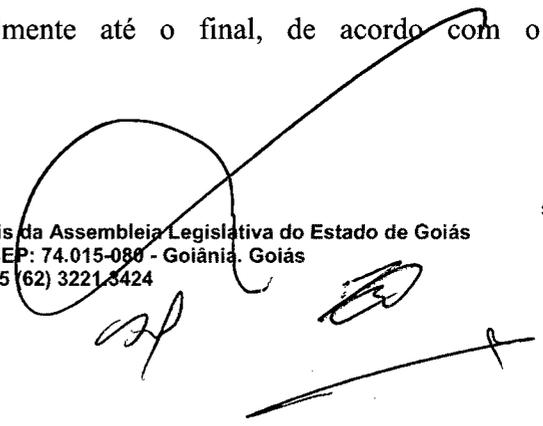
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Uma vez firmado, o extrato do presente Acordo será publicado no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Este instrumento poderá ser denunciado de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, desde que os partícipes requerente comunique a sua decisão ao outro, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenha sido instituído mediante instrumento próprio, devendo as atividades desenvolverem-se normalmente até o final, de acordo com o estabelecimento no presente instrumento.



CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

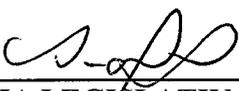
Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Goiânia para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Instrumento.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 02 de maio de 2019

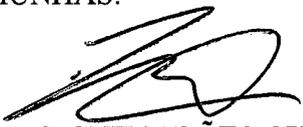


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
DEPUTADO ESTADUAL LISSAUER VIEIRA
(PRESIDENTE)

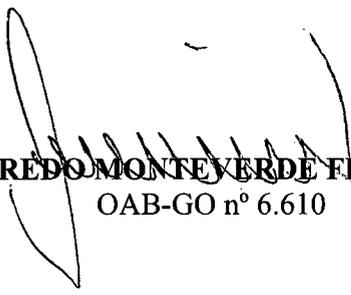


TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
CNPJ nº 02.600.963/0001-51
JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO
CPF nº 159.741.031-49

TESTEMUNHAS:



DANILO GUIMARÃES CUNHA
OAB-GO 27.336



ALFREDO MONTEVERDE FERREIRA
OAB-GO nº 6.610